

DECRETO MUNICIPAL Nº 755/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME
CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios objetivos e preferenciais para a concessão da licença-prêmio no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar a equidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º – A concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais de Jaguaribara/CE observará os critérios de preferência estabelecidos neste Decreto, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

Art. 2º – Terão preferência na concessão da licença-prêmio, observada a ordem abaixo, os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – Servidor(a) portador de doença incapacitante temporária, devidamente comprovada mediante atestado médico ou laudo pericial;

II – Servidor(a) que possua dependente legalmente reconhecido em situação de doença ou em tratamento médico prolongado, devidamente comprovado mediante atestado médico e comprovação de dependência legal;

III – Servidor(a) que comprove que irá se aposentar no prazo de até 12 (doze) meses;

IV – Servidor que não se enquadre nos incisos anteriores, mas esteja com demanda livre, desde que sua ausência não comprometa o funcionamento regular do setor, conforme declaração da chefia imediata.

§1º A prioridade de que trata este artigo não exime o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da licença-prêmio, incluindo o efetivo exercício por 5 anos ininterruptos no serviço público municipal, nos termos da legislação vigente.

§2º – Para fins do inciso IV, será exigida declaração formal da chefia imediata atestando que o servidor está com atividades compatíveis com a concessão da licença-prêmio e que sua ausência poderá ser suprida sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º – A concessão da licença-prêmio aos servidores enquadrados nos incisos I e II do artigo anterior ficará limitada ao máximo de 5 (cinco) servidores por mês, respeitada a ordem cronológica dos pedidos e a disponibilidade orçamentária e administrativa do órgão ou entidade de lotação.

§1º – A limitação prevista neste artigo visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo do direito dos servidores.

§2º – Na hipótese de número superior de requerimentos ao limite mensal, será elaborada lista de espera, com prioridade para aqueles com maior tempo de exercício ou maior gravidade da situação, conforme avaliação da administração.

Art. 4º – O servidor que se enquadrar no inciso III do art. 2º terá prioridade imediata na concessão da licença-prêmio, desde que comprove a iminência da aposentadoria e requeira o benefício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a inativação.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente será responsável por:

I – Analisar e decidir sobre os pedidos de licença-prêmio;

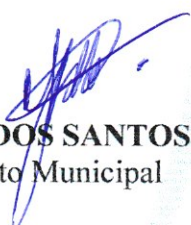
II – Manter registro atualizado dos pedidos, concessões e indeferimentos;

III – Publicar, mensalmente, relatório com a relação dos servidores beneficiados com a licença-prêmio, respeitando os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 6º – A concessão da licença-prêmio de que trata este Decreto será feita sem qualquer redução na remuneração do servidor, mantendo-se o pagamento integral dos vencimentos, vantagens permanentes e eventuais que tenha direito, conforme legislação vigente.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguaribara/CE, 31 de outubro de 2025.



JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal